DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO Nº 077/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.220 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE) UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 035/2025, cujo objeto é a aquisição de 2.220 (dois mil, duzentos e vinte) uniformes escolares (camisetas), nos termos do edital e do Termo de Referência que o integra.

Consta do edital que, para a comprovação da aderência técnica da proposta, a licitante provisoriamente vencedora deveria apresentar 15 (quinze) amostras de camisetas, correspondentes a todos os tamanhos previstos (do tamanho 1 ao tamanho EXG), no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data do julgamento das propostas, sob pena de desclassificação.

O julgamento das propostas ocorreu em 22 de outubro de 2025, sendo a empresa **LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 37.210.236/0001-62, declarada vencedora provisória do certame.

Ocorre que a referida licitante:

• apresentou apenas 01 (uma) amostra de camiseta, no tamanho GG, em desacordo com a exigência editalícia de apresentação de 15 (quinze) amostras, uma de cada tamanho;

• apresentou a amostra em 1º de dezembro de 2025, data que se encontra **dentro** do prazo final estabelecido após o deferimento do pedido de prorrogação formulado pela própria empresa, que fixou o termo final em 04/12/2025, embora não tenha cumprido a exigência quanto à quantidade de amostras.

A área técnica procedeu, ainda assim, à análise da única amostra apresentada, concluindo, por meio de parecer técnico, que o material examinado atende aos requisitos de qualidade, composição e especificações dimensionais estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Não obstante a constatação de adequação técnica da única amostra apresentada, permanece evidente o descumprimento de requisito objetivo do edital quanto à **quantidade de amostras**, pois houve a entrega de apenas 01 (uma) unidade em vez das 15 (quinze) exigidas.

Tais exigências não configuram mero formalismo, mas condições materiais essenciais para a verificação da qualidade e padronização dos produtos a serem fornecidos, especialmente diante da variedade de tamanhos prevista e da necessidade de assegurar a homogeneidade do lote.

Ademais, a flexibilização dessa regra, com a aceitação da entrega em quantidade inferior à prevista apenas em favor da primeira colocada, violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, uma vez que as demais empresas participantes se submeteram às condições do edital sem a mesma benevolência.

Ressalte-se que a diferença de preço unitário entre a primeira e a segunda colocada é de apenas R$ 0,10 (dez centavos) por unidade, o que não é suficiente, do ponto de vista jurídico, para justificar o afastamento de regra clara do edital, sob pena de comprometer a lisura do procedimento licitatório e sujeitar a Administração a questionamentos pelos órgãos de controle.

Diante desse contexto, o parecer técnico que atesta a adequação da única amostra apresentada demonstra a boa-fé da Administração ao examinar o material recebido, mas não tem o condão de sanar o descumprimento da exigência editalícia relativa à quantidade de amostras, que constitui condição objetiva e previamente estabelecida para todas as licitantes.

Assim, com fundamento nos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, bem como na legislação de regência das licitações e contratos administrativos e demais normas aplicáveis,

DECIDO:

1. **DESCLASSIFICAR** a proposta da licitante **LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 37.210.236/0001-62, em razão do não atendimento à exigência editalícia relativa à apresentação das amostras na quantidade estabelecida (15 unidades), conforme narrado neste despacho e demonstrado nos autos;

2. **CONVOCAR** a licitante classificada em segundo lugar, a empresa **CAMISETAZ CONFECÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº 17.974.912/0001-67, para que, em estrita observância ao edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, manifeste seu interesse na contratação e, em caso de aceite, encaminhe os documentos de habilitação para análise e, posteriormente, apresente as amostras exigidas (15 camisetas, uma de cada tamanho, do 1 ao EXG), no prazo previsto no instrumento convocatório, prosseguindo-se, após a análise técnica, com os demais atos do certame;

3. **CIENTIFICAR** as licitantes desta decisão, abrindo-se o prazo recursal previsto na legislação aplicável e, decorrido esse prazo sem interposição de recurso, ou julgados os que porventura forem interpostos, dar prosseguimento ao procedimento licitatório, com vistas à contratação da proposta classificada e habilitada em conformidade com o edital.

Jaborandi/SP, 05 de Dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted] Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted] Dados: 2025.12.05 10:47:10 -03'00'

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Bianca dos Santos Mariano
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 02 de dezembro de 2025.

OFÍCIO ESPECIAL
SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER SME Nº 031/2025

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DAS AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.

Processo Administrativo nº 077/2025 - Pregão Eletrônico nº 035/2025
Interessado: Departamento de Licitações e Contratos.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer técnico, elaborado pela Comissão Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 7.124, de 6 de outubro de 2025 em conjunto com o fiscal do contrato, tem por finalidade formalizar à análise técnica das amostras encaminhadas pela licitante provisoriamente vencedora do Pregão Eletrônico nº 035/2025, vinculadas ao Processo Administrativo nº 077/2025, cujo objeto consiste na aquisição de 2.200 (dois mil e duzentos e vinte) uniformes escolares para distribuição gratuita para os alunos da rede pública municipal de ensino.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A presente análise foi conduzida com base nas diretrizes estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas aplicáveis e nas amostras apresentadas pela empresa licitante provisoriamente vencedora.

2.1 Previsão no edital

O Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025 dispõe expressamente sobre a entrega e avaliação de amostras, nos seguintes termos:

> *"1.4. DAS AMOSTRAS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA
Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

1.4.1. Conforme previsto no Inciso II do Art.41 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Na etapa de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá fornecer no prazo de até 7 (sete) dias corridos uma amostra de camiseta em cada um dos tamanhos constantes no termo de referência, ou seja, uma unidade de cada um dos tamanhos 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG, XG e EXG, para possibilitar a análise do material, medidas e qualidade do produto proposto pelo licitante.

1.4.2. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser devidamente solicitado e justificado, ficando a critério da SME a autonomia de deferir ou indeferir a solicitação.

1.4.3. A Comissão Municipal de Educação, caso entenda necessário, poderá solicitar à empresa, às suas expensas, laudos que comprovem as especificações exigidas.

1.4.4. Caso a amostra apresentada não for aprovada, a empresa em questão será desclassificada e a amostra da próxima empresa será avaliada, sendo respeitada a ordem de classificação da sessão pública de lances. Com a amostra aprovada a empresa será declarada vencedora.

1.4.5. As amostras deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Justino Fazuoli, nº 571, Centro, Jaborandi - SP, 14775-000, para à análise técnica e verificação se os produtos ofertados guardam conformidade com as exigências do Termo de Referência, bem como emissão de parecer."

2.2 Análise das amostras entregues.

Quanto ao prazo estabelecido no item 1.4.1, verifica-se que o pregão foi realizado em 22 de outubro de 2025, e a entrega da amostra ocorreu no dia 1º de dezembro de 2025, ultrapassando o limite de 7 (sete) dias corridos previsto no edital.

Além disso, conforme o edital, a empresa deveria apresentar 15 (quinze) amostras, correspondentes a todos os tamanhos especificados (1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG, XG e EXG). Contudo, foi entregue apenas 1 (uma) amostra, no tamanho GG.

A amostra apresentada foi devidamente analisada, e atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, quanto ao material, medidas e qualidade do produto, conforme demonstrado nas imagens anexas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA *Deus abençoe a todos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br



3. CONCLUSÃO

Quanto à amostra apresentada, esta foi devidamente analisada e atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, no que se refere ao material, às medidas e à qualidade do produto, conforme demonstrado nas imagens anexas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Sendo assim certos da compreensão de V.S.ª, despeço-me com protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO[redacted]
Dados: 2025.12.02 10:02:10 -03'00'

LILIAN ISABEL C. GAMBARATO
Secretária Municipal de Educação

CAMILA BIANQUI SALES
Diretora de Escola

ADRIANA DE PAULA
Diretora de Escola

CARLA REGINA MARCELO
Fiscal do Contrato

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | JABORANDI PREFEITURA *Deus abençoe a todos*